

Pregão Eletrônico n° 047/2024
Processo Administrativo n° 1426/2024

A Pessoa Jurídica MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ n. 26.498.396/0001-32, com sede na Rua Cidade de Vargeão, n. 80, Cidade Industrial, CEP 81240-190, Curitiba/PR, por seu(sua) representante legal, tendo manifestado a intenção de recorrer contra a decisão de recusa de proposta, vem, a tempo e modo, apresentar as suas RAZÕES RECURSAIS:

Objetivamente, insurge-se à decisão que classificou a proposta de **RENTAL IT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** no item 35 do presente certame, cujo objeto é a aquisição de 07 computadores com especificações técnicas elencadas no Termo de Referência.

O motivo é que a empresa classificada não cumpriu as normas objetivas do edital. Em termos técnicos, a Arrematante não atendeu os seguintes itens:

- a) **FREQUÊNCIA:** a frequência necessária de suporte da placa mãe na parte da memória edital exigiu que tivesse suporte para “5400 MHz” e no catálogo apresentado pelo concorrente não tem ele pula do “5600 MHz para o 5200 Mhz”. Também não apresenta a frequência mínima que edital pediu de “4000Mhz” ele apresenta até “4400 Mhz”

Segue concorrente:

7600(O.C.) / 7400(O.C.) / 7200(O.C.) /
 6000(O.C.) / 5800(O.C.) /
 5600/5200/4800/4400 MT/s memory
 modules

Segue edital pediu:

Suporte para DDR5 7600(OC) / 7400(OC) / 7200(OC)
 / 7000(OC) / 6800(OC) / 6600(OC) / 6400(OC) /
 6200(OC) / 6000(OC) / 5800(Módulos de memória
 OC) / 5600(OC) / 5400(OC) / 5200(OC) / 4800 / 4000
 MT/s

- b) MEMÓRIA: o edital exige que na latência da memória seja CL38, concorrente colocou uma que tem a latência maior ou seja CL40 que influência no tempo de resposta da memória sendo inferior ao CL38 que edital solicitou.

Segue concorrente:

Especificações Técnicas:

EAN	7898722600799
Function	NON-ECC
Frequency	4800
For Desktop	PC5-38400
CAS Latency	CL40

Segue edital:

Kingston Fury Beast
Hz, DDR5, CL38, 1
 equivalente ou de

- c) ARMAZENAMENTO: a concorrente apresentou modelo inferior pois edital exige a capacidade de 480 Gb, concorrente apresentou catálogo de SSD DE 120GB além disso da capacidade errada, edital exigiu leitura e gravação específica, e é inferior na gravação pois edital solicita 500Mb/s para gravação e concorrente apresentou gravação de 450Mb/s

Segue concorrente:

- CAPACIDADE: 120 GB**
- SATA Rev. 3.0
 - até 550MB/s para Leitura
 - até 450MB/s para Gravação

Segue edital:

Armazenamento:

- Tipo: SSD;
- Capacidade: 480 GB;
- Leitura: 540 MB/s;
- Gravação: 500 MB/s;
- Interface: SATA 6.0Gb/s;

d) FONTE: a Concorrente apresentou um equipamento inferior ao que edital exige, pois não apresenta “2 unidades de MOLEX (4 PINOS)” e também não apresenta “1 unidade de EPS (8 Pinos)”

Segue concorrente:

Corrente: 20A /20A /37A /0.4A /2.5ª

Pinos: 1x Placa Mãe (20+4 Pinos), 1x CPU (12v 4+4v Pinos), 2x VGA (PCI-E 6+2 Pinos), 7x SATA, 4x PATA, 1x FDD

Potência: 500W

Tensão Entrada: 115~230Vac / 7.5~3.5A / 63~47Hz - Bivolt Automática

Tensão Saída: +3.3V /+5V /+12V /-12V /+5Vsb

Segue edital:

Fonte:

- Potência nominal 500W;
- Classificação de eficiência 80 PLUS Standard;
- Tamanho do Ventilador 120 mm;
- ATX (24 pinos) 1;
- EPS (8 pinos) 1;
- PCI-E (6+2 pinos) 2;
- SATA (15 pinos) 5;
- MOLEX (4 pinos) 2;
- FDD (4 pinos) 1;

É sabido que o essencial é verificar se o produto ofertado atende materialmente ao objeto pretendido e se a fornecedora cumpre os requisitos de habilitação, tal como descrito no Termo de Referência. O que não ocorreu no caso em tela (!!!)

A decisão que classificou/habilitou a Arrematante é juridicamente ilícita e prejudicial à Administração Pública, pois visa adquirir equipamentos sem a comprovação técnica auferida no instrumento convocatório. Ainda que seja pelo menor preço, há o risco desse valor se converter em prejuízos futuros ao órgão.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no arts. 5º da Lei Federal 14.133/21, escolhida pelo órgão para reger o presente processo, elenca o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Esse dispositivo deixa claro que a Administração Pública tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, sem razão, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O instrumento convocatório torna-se, portanto, lei interna do certame, de forma que não há espaço para o descumprimento injustificado das cláusulas por qualquer uma das partes, seja o órgão comprador ou as empresas participantes.

Esse é o entendimento consolidado dos tribunais pátrios:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também as de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

Ainda, é importante ressaltar que não se pode falar em formalismo exacerbado no caso em tela, uma vez que os requisitos técnicos são para verificar a qualidade MÍNIMA do objeto licitado. Consoante a Lei, não há vedações ao aceite de itens com características

superiores, mas há proibição ao aceite de produtos que não atendam aos requisitos mínimos.

O próprio Termo de Referência faz menção a isso:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário Máximo Aceitável	V
			<p>Computador completo que esteja em linha de produção com no mínimo as especificações abaixo:</p> <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6 Núcleos; • 12 Threads; • Frequência de 2.5 GHz; • Cache de 18MB; • Compatibilidade com memória: DDR5 4800 MT/s e DDR4 3200 MT/s • Cooler para resfriamento; • Gráficos do processador: Gráficos Intel UHD 730; <p>Sugestão: Processador Intel Core i5-12400, 2.5GHz (4.4GHz Max Turbo), Cache 18MB, LGA 1700 -</p>		

Sendo assim, faz-se imperiosa a desclassificação da empresa Arrematante.

Diante das razões esposadas, REQUER-SE:

1. A INTIMAÇÃO dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias;
2. QUE o(a) I. Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas, inabilite/desclassifique a proposta de **RENTAL IT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** no item 18 por flagrante desrespeito às normas objetivas do edital;



3. ELEVE as presentes razões recursais à Autoridade competente superior, caso mantenha a decisão ora objurgada, para decisão em grau de recurso como dispõem o Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Curitiba/PR, 16 de outubro de 2024

Ma3 Tech Informatica Ltda
CNPJ: 26.498.396/0001-32
Fabrizio G. B. Cecilio
CPF: 061.523.409-77
RG: 7.538.247-2

MA3TECH

PROCURAÇÃO

A MA3 Tech Informática Eireli - EPP, com sede à Rua Cidade Vargeão n° 80 bairro Cidade Industrial Cep 81.240-190, inscrita no CNPJ 26.498.396/0001-32, neste ato representada por seu dirigente Sr (a) Noemia Bergamo, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Manoel Vicente n° 597 apto 32 bairro Agua Verde cep 80.620-230, nomeia e constitui seu bastante procurador Fabrizio G. B. Cecilio, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Manoel Vicente n° 597 apto 32 bairro Agua Verde cep 80.620-230 portador do CPF 061.523.409-77, e RG: 7.538.247-2, a quem outorgo poder para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório, conferindo-lhes poderes para:

Apresentar proposta de preços, formular ofertas de lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, assinar atas, assinar declarações, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019



Noemia Bergamo

Noemia Bergamo
CPF: 010.441.929-68
RG: 803.747-7

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
Al Dr Muricy 468, Fone: (41)3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[3rFtQnR0]-NOEMIA BERGAMO.....
QIEcl, YJGZQ, jNNWz - KfZvR, 66whR
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 19 de Fevereiro de 2019.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVANTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

(Handwritten signature)

MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI.

Rua Cidade de Vargeão, 80 Curitiba-Pr CEP: 80.240-210

Fone: 041-3521-0032 Email: ma3tech@ma3tech.com.

CNPJ 26.498.396/0001-32

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Fabrizio G. Bergamo Cecilio



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	7.538.247-2	DATA DE EXPEDICAO	18/07/1995
Nome	FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO		
FILIAÇÃO	SIDNEY CECILIO NOEMIA BERGAMO CECILIO		
NATURALIDADE	CENTENARIO SUL/PR	DATA DE NASCIMENTO	13/05/1981
DOC. ORIGEM	COMARCA=PORECATU/PR,CENTENARIO SUL		
C.NASC	2259,LIVRO=3,FOLHA=101		
CPF	<i>Renato Souza Lobo</i>		
CURITIBA - PR	Bel. Renato Souza Lobo		

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
061.523.409-77**

**Nome
FABRIZIO GUSTAVO BERGAMO CECILIO**

**Nascimento
13/05/1981**

**CÓDIGO DE CONTROLE
B8CC.A706.D1C2.4881**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:49:48 do dia 28/01/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
Pregão Eletrônico: N° 90047/2024

Contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Prezador Senhores desta comissão de licitação.
Nobres Julgadores,

1. DO BREVE RELATO DOS FATOS

Após nossa proposta ser habilitada por este nobre órgão e sua competente equipe técnica, tivemos em tempo tempestivo uma intenção de recurso para os Itens 35 e 36 Microcomputador.

Cumpra mencionar que todos os argumentos utilizados pelo apelante trazem apenas evasivas. Nesse cenário, o recurso interposto é indeterminado e precário, não se insurgindo diretamente contra o produto aceito pela equipe técnica.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS.

O Recurso interposto indica que nossa proposta não atende ao edital pois iremos entregar produtos que não atendem ao edital, porem a mesma se equivoca solicitando coisas mínimas para tentar nos desclassificar.

“O motivo é que a empresa classificada não cumpriu as normas objetivas do edital. Em termos técnicos, a Arrematante não atendeu os seguintes itens:

a) FREQUÊNCIA: a frequência necessária de suporte da placa mãe na parte da memória edital exigiu que tivesse suporte para “5400 MHz” e no catálogo apresentado pelo concorrente não tem ele pula do “5600 MHz para o 5200 Mhz”. Também não apresenta a frequência mínima que edital pediu de “4000Mhz” ele apresenta até “4400 Mhz””

Para o referido Pregão é solicitado uma memoria de 4800mhz, em que momento este nobre órgão iria querer uma voltagem 800mhz menor? Entendemos isso como Downgrade, e como a área técnica pegou uma placa mãe que continha essa voltagem, mas não que uma voltagem baixa seria necessária, bem mais baixa que a memória solicitada.

“b) MEMÓRIA: o edital exige que na latência da memória seja CL38, concorrente colocou uma que tem a latência maior ou seja CL40 que influência no tempo de resposta da memória sendo inferior ao CL38 que edital solicitou. Segue concorrente”



As memórias hoje, não seguem mais latência como definidor principal, assim como processadores com menos núcleos são mais rápidos hoje em dia, que processadores com vários núcleos, pode se ver que as marcas mais famosas usam, memória de cl 40 como Kingston, crucial e keep data, como pode ser conferido nos links abaixo de outras fabricantes.

<https://kingstonstore.com.br/products/kvr48u40bs8-16?srsId=AfmBOorFliyRV8gVNBk5LqEJ8WYvbAKZn-vtsgh5f4MI0Vw4oPdK8fqm>

<https://br.crucial.com/memory/ddr5/ct16g48c40u5>

Ou seja as melhores memórias do mercado são cl40, porem muito mais rápidas que memórias desconhecidas que possuem uma latência mais baixa, que so pode ser comprovada mediante a testes de velocidade.

Quando ao SSD, nosso produto será entregue com 480gb, e o mesmo possui velocidades que atendem ao edital, como Leitura de 550mb, e gravação de 500mb/s como pode ser comprovado no link abaixo.

<https://www.upgamer.com.br/ssd-2-5>

“Leitura e gravação de 500 até 550 MB/s para leitura e 400 até 500 MB/s de gravação.”

O nosso concorrente pegou uma informação que diz de 400 ate 500mb/s e colocou como se fosse so 400mb/s, o que esta errado e pode ser conferido no link do fabricante acima.

Ressaltamos ainda que somos uma empresa seria, e idônea e que trabalhamos com produtos Kingston e Intel a muitos anos, nunca tendo esse tipo de problema.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se o não recebimento das razões expostas na apelação, bem como o reconhecimento do intuito meramente protelatório do recurso. Espera-se, portanto, que este nobre órgão confirme a respeitável sentença do setor técnico.

Nestes Termos, pedimos o indeferimento do recurso interposto, dando assim continuidade ao processo licitatório.

São José do Rio Preto – SP , 21 de Outubro de 2024